

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

“PROTEÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESPAÇOS RURAIS E URBANOS - LIMPEZA DE TERRENOS”

ÍNDICE

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas	2
1ª. Objeto.....	2
2ª. Prazo do contrato.....	2
3ª. Obrigações principais do prestador de serviços	2
4ª. Preço contratual.....	3
5ª. Condições de pagamento.....	3
6ª. Penalidades contratuais.....	4
7ª. Dever de sigilo.....	4
8ª. Força maior	4
9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante.....	5
10ª. Resolução por parte do prestador de serviços	5
11ª. Foro competente	5
12ª. Subcontratação e cessão da posição contratual	5
13ª. Comunicações e notificações.....	6
14ª. Legislação aplicável	6
II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas	6
1ª. Local e condições do fornecimentos da prestação de serviços.....	6

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas

1ª. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Proteção e Reabilitação de Espaços Rurais e Urbanos - Limpeza de Terrenos”**
2. O objectivo da aquisição de serviços é dar cumprimento à execução da limpeza de terrenos em espaço urbano previsto no art. 15.º do Regulamento Municipal de Uso do Fogo e de Limpeza de Terrenos, no Município de Soure, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º110 de 08 de Junho de 2016, onde está definido que os nos terrenos inseridos em espaço urbano, confinantes com edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos e que deverão estar limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma potenciar o perigo de incêndio, numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação, em terrenos seus e cumulativamente com o referido no n.º2 do art. 17., em que o Município pode substituir-se aos proprietários e em espaço florestal/rural, aplicando o Princípio da Prevenção e da Precaução estabelecidos pela Lei de Bases de Proteção Civil, na salvaguarda de pessoas e bens.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **4 meses**, ou até ser atingido o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo para o início dos trabalhos será de um dia útil após a data do contrato.

3ª. Obrigações principais do prestador de serviços

1. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4ª. Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 23.800,00€** (valores sem IVA).
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo:
 - a. As despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, de aquisição, deslocações, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
 - b. Outros encargos, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de serviços, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Soure, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da requisição e o respetivo número de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas preferencialmente através de transferência bancária.

6ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Soure, pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP.
2. O valor das penalidades é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

7ª. Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

10ª. Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

11ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

12ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

13ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

14ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP, na sua versão atual e restante legislação aplicável.

II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas

1ª. Local e condições do fornecimentos da prestação de serviços

1. Objectivo

1.1. O objectivo da aquisição de serviços é dar cumprimento à execução da limpeza de terrenos em espaço urbano, previsto no art. 15.º do Regulamento Municipal de Uso do Fogo e de Limpeza de Terrenos, no Município de Soure, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º110 de 08 de Junho de 2016, onde está definido que os nos terrenos inseridos em espaço urbano, confinantes com edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos e que deverão estar limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma potenciar o perigo de incêndio, numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação, cumulativamente com o referido no n.º2 do art. 17., em que o Município pode substituir-se aos proprietários e limpeza de terrenos em espaço florestal/rural aplicando o Princípio da Prevenção e da Precaução estabelecidos pela Lei de Bases de Proteção Civil, na salvaguarda de pessoas e bens.

1.2. As áreas a intervencionar estão inseridas no Concelho de Soure, com dimensão variável, conforme as situações identificadas nos mapas em anexo (13,00hectares), mais 4,00 hectares, em área a definir. Podem ou não ser áreas continuas e estão integradas em espaço urbano, Florestal/rural.

1.3. Quantidade: 17, 00 hectares

1.4. Prazo de execução: 4 meses

2. Caracterização dos trabalhos:

2.1. A limpeza de terrenos inseridos em espaço urbano, confinantes com edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos e que deverão estar limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma potenciar o perigo de incêndio, numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações ou instalações e limpeza de terrenos em espaço florestal / rural, aplicando o Princípio da Prevenção e da Precaução estabelecidos pela Lei de Bases de Proteção Civil, na salvaguarda de pessoas e bens. Deve ainda cumprir cumulativamente os seguintes critérios:

2.1.1. Controlo da vegetação espontânea – Remoção do estrato herbáceo e arbustivo recorrendo a equipamento moto-manual ou mecânico (tal como tractor/máquina equipado com destroçador, grade ou equiparado).

2.1.2. Controlo da vegetação arbórea – Remoção do estrato arbóreo de forma criar uma descontinuidade horizontal e vertical, à exceção das espécies protegidas, que deverão ficar e as espécies autóctones (Carvalhos). No caso do rebentamento de espécies por toija estas poderão ser considerados como uma única árvore ,ficando os rebentos, prevalecendo a seleção com a seguinte ordem cortar as árvores de menor diâmetro, decrepitas, mal formadas ou que possam constituir potencial de queda e obstrução da faixa de circulação rodoviária

2.1.3. As invasoras lenhosas deverão ser totalmente cortadas, ou arrancadas nos casos em que seja possível fazê-lo e retiradas da faixa podendo ser queimadas e/ou trituradas e/ou destroçadas.

2.1.4. O mato deve ser totalmente cortado e retirado ou podendo ser triturado e/ou removido para local adequado, assim como os sobrantes do abate e aproveitado para outro fim.

2.2.5. Outros critérios a aplicar

a) Nos terrenos a limpar não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como sobrantes de exploração florestal.

b) Deverá ser garantida a limpeza de valetas e bermas ao longo das vias públicas supramencionadas.

2.3 - Segurança e sinalização

2.3.1. A empresa adjudicatária tomará as necessárias medidas e assumirá a responsabilidade pela segurança dos veículos e peões, quer de dia, quer de noite.

2.3.2. Assegurará a colocação de avisos, sinais de perigo e restante sinalização necessária

2.4 – Segurança do pessoal

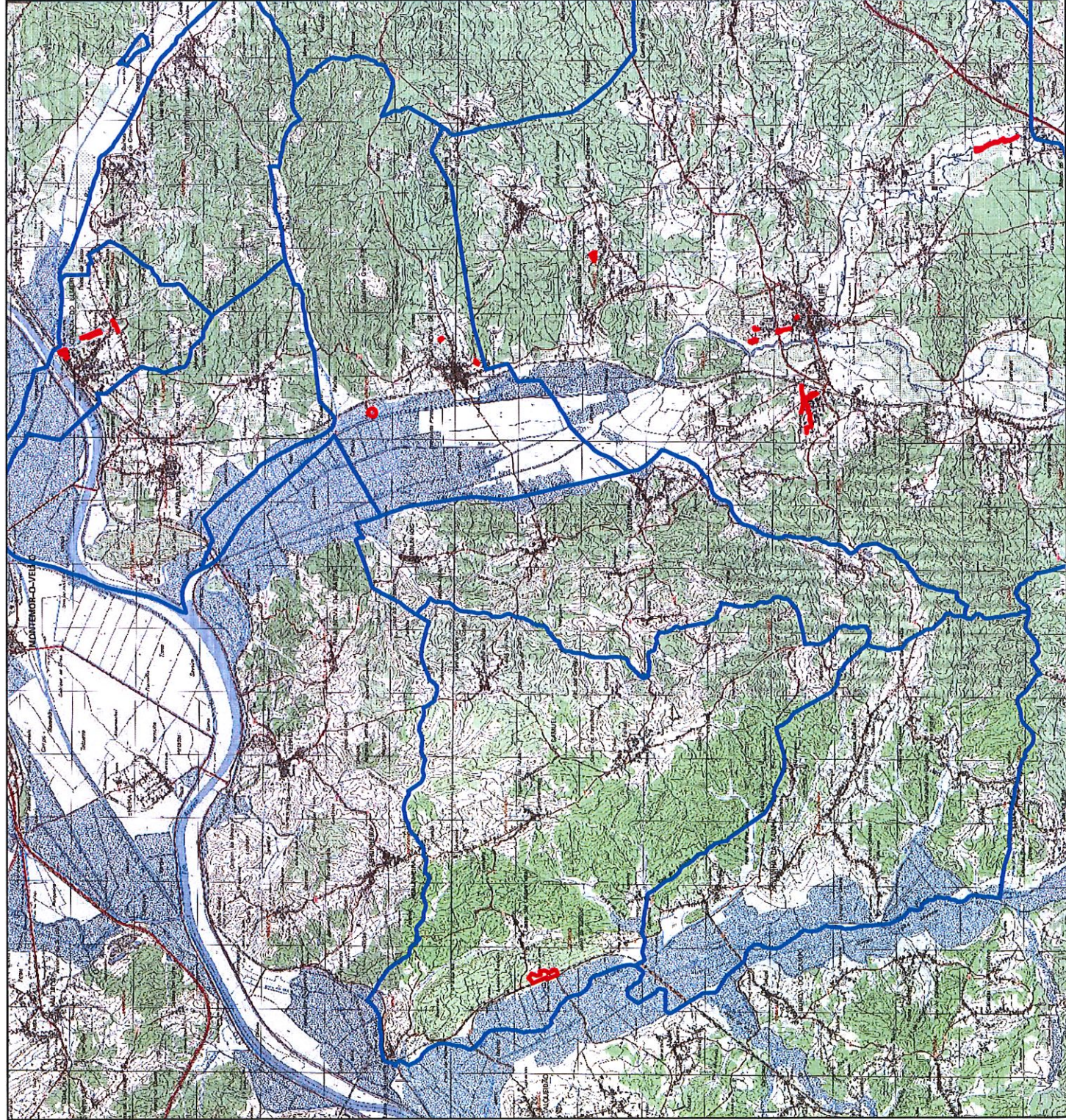
2.4.1. A empresa adjudicatária será a única responsável pela segurança do pessoal envolvido na equipa de trabalho, devendo assegurar todo o equipamento de protecção individual adequado às tarefas a realizar.

3. Preservação de bens

3.1. Os limites ou extremas de prédios assinalados por marcos, pedras ou sinais, assim como vedações ou muros, não podem ser danificados nem movidos do local e assumirá a responsabilidade por qualquer dano que decorra dos trabalhos em execução.

Áreas da Prestação do Serviço

- 1.** Os serviços serão realizados nas seguintes áreas do Concelho de Soure:
 - a. Área geográfica do Município de Soure
 - b. Área Total de 17,00 hectares
- 2.** Junta-se em anexo os mapas de enquadramento das áreas a limpar em cerca de 13,00 hectares. Ficam mais 4,00 hectares a executar em áreas a definir com as mesmas características.



MAPA DE ENQUADRAMENTO

LIMITES ADMINISTRATIVOS:

Freguesia



Area a intervençionar



Àrea de intervenção: 13 +4 ha

Local Intervenção:

Area geografica do Concelho de Soure

ESCALA: 1: 87 000



DATA: 2022

ELABORADO POR:

Divisão de Gestão Urbanística,
Planeamento e Desenvolvimento

Sub. Orgânica de Defesa da Floresta

